

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e VALDEVINO ELIAS DA SILVA NETO/Agente de Controle de Zoonoses, de excepcional interesse público. Prazo: (183) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 09.01.10.1221005. Uberlândia, 12/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e VANESSA REIS BONIFACIO/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, de excepcional interesse público. Prazo: (201) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3612001. Uberlândia, 03/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e VANUZA SILVA ALVES/Agente de Controle de Zoonoses, de excepcional interesse público. Prazo: (183) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 09.01.10.1221005. Uberlândia, 12/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e VERA LUCIA DOS SANTOS ARRUDA/Profissional de Apoio Escolar, de excepcional interesse público. Prazo: (199) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3652002. Uberlândia, 05/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e WALISON FERNANDO GOMES SILVA/Agente de Controle de Zoonoses, de excepcional interesse público. Prazo: (183) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 09.01.10.1221005. Uberlândia, 12/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e WILLIAMS ROBERT KELLY REIS/Agente de Controle de Zoonoses, de excepcional interesse público. Prazo: (183) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 09.01.10.1221005. Uberlândia, 11/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e WILLIANE APRIGIO DA ROCHA FELIX/Agente de Controle de Zoonoses, de excepcional interesse público. Prazo: (183) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 09.01.10.1221005. Uberlândia, 10/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, "d" da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e WISLEY OLIVEIRA DE SOUZA/Agente de Controle de Zoonoses, de excepcional interesse público. Prazo: (183) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 09.01.10.1221005. Uberlândia, 12/06/2019- Odelmo Leão - Prefeito Municipal.

DIVERSOS

EDITAL SMC Nº 015/2019

PROJETO MERCADO DE PULGAS NO MERCADO MUNICIPAL – “ANTIGUIDADES E COLECIONISMO” – 8ª EDIÇÃO, DO PROGRAMA CULTURA NA COMUNIDADE.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento nos incisos II e III do artigo 166 e artigo 167 da Lei Orgânica do Município, e no artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, torna público o Edital para participação do Mercado de Pulgas no Mercado Municipal “Antiguidades e Colecionismo” – 8ª Edição, do Programa Cultura na Comunidade, de acordo com as disposições que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Cultura na Comunidade consiste no planejamento, elaboração e execução de projetos e atividades nas diversas linguagens artísticas e integradas, tendo como finalidade principal promover a produção, circulação e difusão cultural.

1.2. O presente Edital define as regras para participação no Mercado de Pulgas no Mercado Municipal “Antiguidades e Colecionismo” – 8ª Edição, mediante inscrição dos interessados em utilizar os espaços que serão disponibilizados para exposição, venda e/ou troca de produtos e bens antigos, usados e colecionáveis em uma feira livre cultural e outros movimentos de expressão artística no Mercado Municipal de Uberlândia.

1.3. Este evento, idealizado pela Prefeitura de Uberlândia por meio da Secretária Municipal de Cultura, oportuniza a exposição, venda ou troca de produtos, como: livros, gibis, bijuterias, revistas, artigos de decoração, CDs, DVDs, vinhos, louças, objetos de cerâmica, fotografias, relógios,

selos, moedas, antiguidades, maquetes de edificações antigas, obras de artes, entre outros.

1.4. A 8ª edição do Mercado de Pulgas no Mercado Municipal acontecerá no dia 4 de agosto de 2019, no Mercado Municipal, localizado na Rua Olegário Maciel, nº 255, Centro, com abertura às 10 horas e encerramento às 16 horas.

1.5. A feira será realizada no Mercado Municipal, em área sem cobertura, em frente à entrada principal do Mercado (voltada para Rua Olegário Maciel).

1.6. O expositor poderá trazer suportes e mesas para expor seus produtos e objetos, desde que sejam adequados ao espaço disponível.

1.7. Os expositores serão responsáveis pela retirada e devolução das mesas disponibilizadas pela organização, bem como pela montagem e desmontagem da banca.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Mercado de Pulgas no Mercado Municipal “Antiguidades e Colecionismo” – 8ª Edição:

2.1.1. promover um movimento sociocultural e econômico, estimulando a produção e a valorização da economia criativa por meio da troca solidária ou venda;

2.1.2. dar visibilidade ao Mercado Municipal, enquanto ponto turístico, estabelecendo um vínculo do cidadão com suas memórias e possibilitando a interação entre pessoas;

2.1.3. propor a circulação livre dos expositores e público; e

2.1.4. oportunizar a comunidade o contato com iniciativas que despertem o interesse para os segmentos da economia sustentável.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da seleção aqueles que:

3.1.1. Possuírem a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição ou apresentem autorização devidamente assinada por seu responsável legal; e

3.1.2. Não incorrerem nos seguintes impedimentos:

3.1.2.1. ser membro da Comissão de Seleção, que avalia as propostas inscritas neste processo de seleção, bem como seus parentes até o 2º grau, cônjuges ou companheiros;

3.1.2.2. ser servidor da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

3.1.2.3. pessoa física ou jurídica que esteja em débito, ou que não tenha apresentado a prestação de contas em contratos ou convênios, com o Município de Uberlândia; e

3.1.2.4. pessoa física ou jurídica cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 18 a 24 de julho de 2019, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h, no Espaço Cultural do Mercado, localizado na Rua Olegário Maciel, nº 255 – Centro (subindo a rampa).

4.2. Os interessados deverão fazer sua inscrição preenchendo a ficha de inscrição – Anexo deste Edital, e entregá-la no local determinado no item 4.1. deste Edital, juntamente com a documentação abaixo elencada:

4.2.1. cópia do documento de identidade e CPF, se pessoa física, ou cópia do ato constitutivo e cartão CNPJ, se pessoa jurídica;

4.2.2. comprovante de residência;

4.2.3. relação dos objetos e produtos que serão comercializados; e

4.2.4. descrição do mobiliário necessário para a exposição dos produtos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada por uma Comissão composta por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura, quais sejam:

5.1.1. Maria Beatriz Ramos Costa – matrícula nº 7678-3

5.1.2. Thaís Tormin Porto Arantes – matrícula nº 29267-2; e

5.1.3. Yone Corrêa de Araujo – matrícula nº 13781-2.

5.2. Serão selecionados até 30 (trinta) expositores, sendo que esta quantidade poderá sofrer alteração, conforme decisão da Comissão de Seleção.

5.3. Será avaliada individualmente cada uma das peças relacionadas na ficha de inscrição, obedecendo aos seguintes critérios:

5.3.1. raridade;

5.3.2. antiguidade;

5.3.3. bom estado de conservação.

5.4. Cada peça deverá atender, no mínimo 2 (dois) critérios estabelecidos no item 5.3, e as peças que não se enquadrarem neste perfil serão desclassificadas.

5.5. As inscrições que não se enquadrem nos objetivos deste Edital ou não apresentarem a documentação exigida no item 4.2. serão desclassificadas, sem direito a recurso ou prazo extra para apresentação de qualquer documento.

5.6. O Resultado será publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br e será fixado no Espaço Cultural do Mercado Municipal.

6. DOS DEVERES DOS SELECIONADOS

6.1. Os selecionados para participar do Projeto Mercado de Pulgas no Mercado Municipal “Antiguidades e Coleccionismo” – 8ª Edição deverão:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente quanto ao traslado dos objetos de venda e equipamentos até o Mercado Municipal, valendo-se da mesma norma para o caminho inverso;

6.1.2. Comparecer ao local de realização do evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência para a montagem do seu espaço;

6.1.3. Responsabilizar-se pela venda, zelo, limpeza, segurança de seu produto e do seu espaço;

6.1.4. Permanecer com seu espaço montado até as 16h;

6.1.5. Administrar de maneira autônoma seu próprio caixa;

6.1.6. Durante todo o horário estipulado para a realização do evento, sempre deverá haver uma pessoa no espaço, quando estiver montado, pois o local não poderá ficar sem nenhum responsável presente;

6.1.7. Retirar seus produtos e equipamentos ao fim do evento;

6.1.8. Cumprir os horários fixados para chegada e saída da feira;

6.1.9. Manter o alinhamento de sua banca no espaço determinado pelos organizadores;

6.1.10. Comercializar exclusivamente os objetos e produtos informados na ficha de inscrição;

6.1.11. Responsabilizar-se pela legalidade, legitimidade, fidelidade, procedência, qualidade e garantia dos produtos expostos ou comercializados; e

6.1.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da participação no evento, exposição ou comercialização de produtos.

7. DOS DIREITOS DOS SELECIONADOS

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá ao selecionado:

7.1.1. divulgação online, convites direcionados e assessoria de imprensa para o evento; e

7.1.2. 2 (duas) mesas 70 x 70 cm sendo o uso opcional.

7.2. Outros acessórios ou estrutura para montagem das exposições são de responsabilidade de cada expositor.

7.3. A organização definirá e indicará o espaço para cada expositor.

7.4. Os selecionados neste Edital serão detentores de 100% (cem por cento) da receita obtida nas vendas realizadas no evento.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
18 a 24 de julho de 2019	Período de inscrições
25 e 26 de julho de 2019	Processo de seleção
Até 29 de julho de 2019	Publicação do resultado
4 de agosto de 2019	Mercado de Pulgas 8ª edição

8.2. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressa neste Edital.

8.3. Para participação na feira o selecionado assinará termo de responsabilidade.

8.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua inscrição e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

8.5. A participação no evento é espontânea, sendo que a Organização do evento não se responsabiliza por qualquer prejuízo que o expositor venha a sofrer antes, durante ou depois da participação no evento.

8.6. A organização do evento, não se responsabiliza por nenhuma transação realizada entre expositores e os visitantes, sendo cada expositor responsável pela legalidade, legitimidade, fidelidade, procedência, qualidade e garantia dos produtos expostos ou comercializados.

8.7. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.9. A 8ª edição do Mercado de Pulgas no Mercado Municipal poderá acontecer em dia diverso do previsto no subitem 1.4. deste Edital, devido a condições climáticas desfavoráveis à sua realização.

8.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.11. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 3 de julho de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROJETO MERCADO DE PULGAS NO MERCADO MUNICIPAL
“ANTIGUIDADES E COLECIONISMO” - 8ª EDIÇÃO.

INSCRIÇÃO Nº: _____

Nome do expositor ou nome fantasia:

Nome do responsável:

RG: _____ CPF: _____

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Site:

Troca () Compra e Venda () Exposição ()
Todos acima ()

Descrição dos materiais que serão expostos:

Quantidade aproximada de objetos que serão expostos:

Descrição dos materiais auxiliares que serão utilizados:

Declaro serem verdadeiras as informações acima e concordo com as normas do Edital do Mercado de Pulgas do Mercado Municipal “Antiguidades e Colecionismo” – 8ª Edição.

Uberlândia, de _____ de 2019.

Assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PGM Nº 006/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PGM Nº 005/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.650, DE 25 DE JUNHO DE 2019, PARA O PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR MUNICIPAL, INTERESSADOS EM ATUAR NA PROCURADORIA ADJUNTA JUDICIAL, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais previstas nos arts. 2º, IV e IX e 6º, XXXI da Lei Municipal nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações e com fundamento nos arts. 2º, XVIII e 6º, XXXIII e §§ 1º e 2º do referido diploma, e Edital de Chamamento Público PGM nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5650, de 25 de junho de 2019, TORNA PÚBLICA que, após as etapas de inscrição e escolha, o certame foi devidamente concluído com a seleção dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, para atuar na Procuradoria Adjunta Judicial, no âmbito da Procuradoria Geral do Município:

I – Alessandra Venâncio Rocha, matrícula nº 12.307-2;

II – Não preenchida.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 03 de julho de 2019.

ABATENIO DE ANDRADE MARQUEZ NETO
Procurador Geral do Município

Ref.: Processo Administrativo nº 049.2017

Objeto: conduta irregular de servidor no exercício da presidência de sindicato dos servidores - SINTRASP.

DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 42.721, publicada em 26 de outubro de 2017, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, apurar suposta conduta irregular da Servidora N. A. R. B. Matrículas nº 17.781-4 e 11.171-6, no exercício da presidência do Sindicato dos Servidores - SINTRASP. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação da acusada, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela demissão da servidora, por está estar submetida ao estatuto do servidor no período de exercício da presidência do sindicato dos servidores – SINTRASP e, restarem demonstradas evidências de irregularidades na sua conduta funcional frente o sindicato.

Em outubro de 2018 foi proferida decisão sob este processo aplicando a penalidade demissão à servidora quanto a sua matrícula 17.781-4, porém, em relação à matrícula 11.171-6 nada foi determinado na, e pela decisão, por esta autoridade entender que, mesmo a servidora tendo se aposentando durante o transcurso do processo, não seria justo impedir o exercício do seu direito constitucional a se aposentar. Ocorre, porém, que, as fls. 345 e 346, o Prefeito de Uberlândia no uso de suas atribuições legais anulou a decisão de fls. 322 e 323 por considerá-la omissa em relação à matrícula nº 11.171-6 da Servidora N. A. R. B. Entretanto, os seguintes fatos incidiram sobre o processo, quais sejam: (i) os requisitos legais para a aposentadoria da servidora estavam plenamente atendidos; (ii) a duração do processo estava aquém dos limites ideais de duração (180 dias) e tal fato não poderia ser um óbice o direito da servidora; e, por fim, (iii) os fatos irregulares praticados pela servidora no mandato sindical em nada influenciaram o preenchimento dos requisitos para sua aposentadoria. É, pois, consoante aos preceitos constitucionais que a aplicação de penalidade pela Administração Pública se dê dentro dos valores da legalidade, não podendo ser admitido conversão tácita de penas, a aplicação de penas desproporcionais às condutas, aos danos e o seu nexos causal, ou então, que, a omissão e a dúvida sejam interpretadas em desfavor à acusada sem o pleno exercício do contraditório e da fundamentação.